CADE / MJ
Fls. 57

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO DE COOPERAÇÃO SOBRE CONCORRÊNCIA ENTRE O MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIOGOVERNO DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINAE O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA DO BRASIL.

O Ministério da Indústria e Comércio da República Popular da China (SAIC) e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica do Brasil (CADE) (doravante denominados as "Partes")

Considerando o Acordo sobre Cooperação Científica e Tecnológica assinado entre o Governo do Brasil e o Governo da China em 1982;

Expressando o intuito de desenvolver e reforçar a cooperação na área de política e direito da concorrência;

Objetivando a criação de condições favoráveis para expandir as relações bilaterais;

Baseados nos princípios de igualdade, benefício mútuo e colaboração amistosa nas relações internacionais;

Chegaram ao seguinte entendimento:

Artigo I

Objetivos da Cooperação

O presente Memorando de Entendimento terá como objetivo promover e fortalecer a cooperação técnica entre as Partes na área de política e direito da concorrência, especialmente por meio da troca de informações e de atividades de treinamento técnico.

Artigo II

Áreas de Cooperação

A cooperação técnica entre as Partes referida no Artigo I poderá abranger as seguintes áreas:

1. Intercâmbio de políticas, leis, regras, casos "típicos" e outras informações relacionadas à concorrência, desde que autorizado pela legislação do respectivo país, e preferencialmente em língua inglesa e por correio ou correio

CADE / BL
Fls. 58
Thyrd

eletrônico;

2. Organização e realização de seminários e visitas de estudo para treinamento de técnicos;

3. Participação em conferências internacionais, seminários e outros eventos que promovam o direito da concorrência organizados na China e no Brasil;

4. Visitas mútuas de delegações de alto-nível e de técnicos para discutir questões de relacionadas à concorrência; e

5. Outras formas de cooperação em concorrência que possam ser de interesse comum para ambas as Partes.

Artigo III

Implementação e Coordenação

1. A implementação deste Memorando de Entendimento será coordenada pelo Ministério da Indústria e Comércio da China, e pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica do Brasil, por intermédio dos seguintes pontos de contato:

Ministério da Indústria e Comércio da China: Departamento de Cooperação Internacional
Tel: 86-10- 68013447
Fax: 86-10- /68013447
Email: international@saic.gov.cn

Conselho Administrativo de Defesa Econômica do Brasil: Assessoria Internacional
Tel: +55 61 3221-8402
Fax: +55 61 3328-5523
Email: international@cade.gov.br

2. Como instrumento de implementação das ações no âmbito deste Memorando de Entendimento, as Partes formularão projetos de cooperação específicos, definindo os respectivos cronogramas.

3. A frequência dos encontros entre as Partes será preferencialmente anual, alternando-se as sedes.

Artigo IV

Custos

CADE / MJ
Fls. 59

1. Cada Parte será responsável por todas as despesas contraídas por seu pessoal no cumprimento das atividades oficiais no âmbito do presente Memorando de Entendimento, inclusive despesas de viagem, hospedagem, alimentação e transporte.

2. Todas as atividades desenvolvidas no âmbito deste Memorando de Entendimento estarão sujeitas à disponibilidade de recursos financeiros das Partes e de suas respectivas prioridades orçamentárias.

3. Este Memorando não acarretará transferência de recursos financeiros entre as Partes.

Artigo V

Confidencialidade da Informação

1. Entende-se que as Partes não pretendem fornecer informações entre si quando houver vedações legais a respeito da troca dessas informações ou se tal fornecimento for incompatível com o interesse da Parte.

2. A não ser que acordos sejam alcançados por meio de negociação, as Partes manterão as informações providas pela outra Parte em situação de confidencialidade de acordo com as leis de seu país.

Artigo VI

Resolução de Controvérsias

1. As Partes resolverão suas controvérsias ou disputas advindas da interpretação ou aplicação deste Memorando de Entendimento por meio de consultas e negociações diretas.

Artigo VII

Emendas

Este Memorando de Entendimento poderá ser emendado por acordo mútuo das Partes. As emendas terão efeito a partir do recebimento pelas Partes de notificação formal por escrito da aprovação da outra Parte.

Artigo VIII

Início e Término

CAUC / MJ
Fls. 60

1. Este Memorando de Entendimento entrará em efeito na data de sua assinatura.

2. Terá uma duração de três anos, prorrogando-se automaticamente por períodos sucessivos de um ano, salvo se uma das Partes manifestar, mediante notificação por escrito à outra Parte, com 30 (trinta) dias de antecedência, a sua intenção de dá-lo por terminado.

Este Memorando de Entendimento foi assinado na data de 13 de setembro de 2012 em Brasília, Brasil, em três versões originais, sendo uma versão em chinês, uma em português e uma em inglês. Cada versão é formal e tem igual eficácia. Se alguma discrepância advier da interpretação deste Memorando, a versão em inglês irá prevalecer.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

Zhou Bohua
Ministro da Indústria e do Comércio da República Popular da China

Ricardo Machado Ruiz
Presidente em exercício